



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.222/2024
(DE 16 DE AGOSTO DE 2024)

AUTORIZA E REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DEDICADOS A RELAXAMENTO E TERAPIAS HOLÍSTICAS, COMO YOGA, MEDITAÇÃO, ACUMPUTURA, E OUTRAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS, EM UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS, VISANDO A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR FÍSICO E MENTAL DA POPULAÇÃO.

AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a criação espaços de relaxamento e terapias holísticas em todas as unidades de saúde municipais.

Art 2º. Os espaços de relaxamento e terapias holísticas oferecerão as seguintes atividades e serviços:

- I - Yoga
- II - Meditação
- III - Acupuntura
- IV - Massoterapia
- V - Aromaterapia
- VI - Musicoterapia
- VII - Terapias de relaxamento, como massagens relaxantes e técnicas de respiração
- VIII - Palestras e workshops sobre saúde mental e bem-estar

Art 3º. A criação dos espaços de relaxamento e terapias holísticas deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Integrar os espaços às unidades de saúde municipais de forma a complementar os serviços já oferecidos.
- II - Assegurar que as atividades e serviços sejam conduzidos por profissionais devidamente qualificados e certificados nas respectivas áreas de atuação.
- III - Promover a acessibilidade dos espaços para todos os cidadãos, com atenção especial às necessidades de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

IV - Estimular a participação da comunidade nas atividades oferecidas, promovendo campanhas de conscientização sobre os benefícios das práticas integrativas.

Art 4º. Compete ao Poder Executivo designar a secretaria que melhor se enquadre para a gestão e coordenação dos espaços de relaxamento e terapias holísticas, incluindo:

I - A elaboração e execução de um cronograma de atividades.

II - A contratação de profissionais especializados para conduzir as terapias e atividades oferecidas.

III - A realização de parcerias com instituições e organizações especializadas em práticas integrativas e complementares.

IV - A avaliação periódica dos serviços oferecidos, buscando sempre a melhoria e a ampliação das atividades.

Art 5º. A implementação dos espaços de relaxamento e terapias holísticas será gradual, observando a disponibilidade orçamentária e as prioridades de cada região do município.

Art 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal